



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2018

0016/2018

Dispõe sobre a promoção do Fórum Municipal sobre a Poluição Sonora, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Fortaleza promoverá, anualmente, o Fórum Municipal sobre a Poluição Sonora.

§ 1º A promoção de que trata esta Resolução deverá ser realizada, no mês de abril, preferencialmente, durante a semana em que se comemora o Dia Internacional da Conscientização sobre o Ruído.

§ 2º Deverão ser convidados para participar do Fórum:

- I - a população em geral; autoridades,
- II - estudiosos e representantes do meio acadêmico;
- III - entidades da sociedade civil organizada;
- IV - entidades de classe;
- V - o setor empresarial.

Art. 2º. São objetivos do Fórum:

- I - sensibilizar acerca dos impactos do ruído e da vibração sonora na saúde humana;
- II - criar e proporcionar um espaço amplo e qualificado para debate público;
- III - produzir diretrizes para uma atuação legislativa e administrativa eficaz.

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

17 DEZ 2018

Luciano Cavalcante
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 17 de 12 de 2018.**


**Vereador Plácido Filho
PSDB**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é oferecer um espaço de discussão técnica e democrática sobre os danos causados por ruídos e vibrações à saúde e à qualidade ambiental.

Analisada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio que o controle da poluição sonora se insere no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

Há que se observar que a defesa do meio ambiente é uma obrigação imposta a todos os entes federativos, nos termos do art. 23, VI, e art. 24, VI e VII, da Constituição Federal, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal no âmbito do interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), reiterada pelo art. 8º, I e II, da Lei Orgânica.

Com efeito, tão grande é a importância do meio ambiente, que ele se encontra elencado no inciso LXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, que enuncia os direitos e garantias fundamentais e classificado como condição essencial à sadia qualidade de vida da coletividade (art. 225, caput, da Constituição Federal).

O Fórum objetiva debater, ademais, os efeitos acarretados pelos ruídos para a saúde da população.

Nesse aspecto, a medida está em consonância com o comando legal do artigo 24, XII, da Constituição Federal, bem como do artigo 301 da Lei Orgânica Municipal, os quais evidenciam a competência municipal para ações de defesa da saúde.

O evento ora proposto pretende congrega parlamentares, cidadãos interessados, autoridades, estudiosos, entidades da sociedade civil e o setor empresarial para um dia inteiro de debates visando a construção conjunta de diretrizes que nortearão a elaboração de propostas legislativas para enfrentamento do tema, devendo ser realizado anualmente no mês de abril, preferencialmente na semana do Dia Internacional da Conscientização sobre o Ruído (ou "INAD" na sigla em inglês)

Os debates a serem promovidos devem levar em conta que são muitas as fontes de ruído e vibração que, somadas, produzem um efeito cumulativo de grandes proporções quando considerada uma metrópole como Fortaleza.

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

Não é apenas o barulho das caçambas, som de carros, vizinhos barulhentos, obras, bares e casas noturnas que causam um desconforto, mas sim toda uma cidade que convive com ambientes barulhentos por conta de veículos automotores (carros de passeio, ônibus, caminhões, etc.), aeroportos, indústrias, máquinas operando, equipamentos eletroeletrônicos, etc., de modo que é necessário discutir aspectos construtivos relacionados ao conforto acústico no interior de escolas e hospitais, por exemplo.

Ou seja, tornam-se necessárias ações para controle de ruídos e vibrações produzidos tanto na fonte de origem (por meio de medições, adoção de tecnologias, soluções de mitigação, etc.) quanto entre a fonte e o receptor - nesse caso por meio de uma arquitetura voltada a promover o conforto acústico.

O assunto tem sido contemplado nas discussões da Organização Mundial da Saúde - OMS desde a década de 90, tendo culminado, em 1999, com a publicação de diretrizes técnicas (guidelines) para orientar governos a enfrentar o assunto.

Assim, a OMS tem direcionado esforços para o tema, diante dos efeitos deletérios do ruído e das vibrações na saúde abrangerem a perda de concentração, a perda de motivação, perturbação do sono, e até o desenvolvimento de problemas de saúde mental.

No âmbito internacional, inclusive, vários são os institutos que se dedicam à questão, como por exemplo o International Commission on Biological Effects of Noise - ICBEN.

Cabe ainda citar a Diretiva 49/2002 da Comunidade Européia, que envolve a avaliação e gestão do ruído no meio ambiente, bem como planos de ação para proteger e informar o público.

Com relação aos ambientes de ensino, estudos demonstram que o ruído pode ser um elemento comprometedor da compreensão do que é dito por professores (além do desgaste físico destes e dos alunos por conta do excesso de barulho), onde a arquitetura acústica do espaço desempenha um papel importante.

Por isso as discussões também devem contemplar as questões construtivas e o Código de Obras, visto que o número de fontes em grandes cidades é tal que a questão do conforto acústico é cada vez mais relevante para a preservação da qualidade ambiental de interiores.

De fato, instalações inadequadas sob o ponto de vista da acústica criam condições adversas para o ensino, o trabalho, a recuperação de pacientes, etc.

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

Em que pese a perturbação pública ter sido objeto de tutela penal, na Lei das Contravenções Penais (art. 42 do Decreto-lei n. 3.688/1941), e a poluição sonora poder ser abrangida pelo bem jurídico tutelado, no art. 56 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), o fato é que ações administrativas, fiscalizatórias, de gestão urbana, obras e posturas devem desempenhar um papel de maior eficácia - por exemplo por meio da regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, da adoção de Mapeamento Sonoro da cidade, aperfeiçoamentos no Código de Obras e Posturas, etc.

Ainda sobre os dispositivos legais, vale mencionar a adoção, em 1990, da NBR 10152 sobre níveis de ruído para conforto acústico e o Código de Trânsito Brasileiro que estabeleceu em seu art. 104 a obrigatoriedade de inspeção no controle de emissão de ruídos.

Por último, mas não menos importante, cabe mencionar que é necessário que sejam discutidos os canais disponíveis para reclamação, ampliação dos agentes com atribuição para realizar a medição, a possibilidade de ação de ofício de fiscais, etc.

Por todo o exposto e por acreditar que a ampliação dos espaços de discussão do tema pode ser uma importante forma de influxos de valiosas contribuições é que se propõe este projeto de resolução.


**Vereador Plácido Filho
PSDB**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**